

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL-  
PROCESSO DE SELEÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR  
MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA-SP**

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Mira Estrela, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 407, de 22 de Fevereiro de 2005, alterada pela Lei 692 de 31/10/2012, no uso de suas normais atribuições decidiu e eu, Selma Batista Nunes Castrequini Presidente do mencionado Conselho Faço Expedir o presente Edital para convocação de todas as pessoas interessadas a se candidatar para “MEMBRO SUPLENTE” para atuar no Conselho Tutelar desse município, uma vez que foi realizado o Processo de Seleção com eleição em data unificada 04/10/2015, a municipalidade por 03 vezes prorrogou o prazo para as inscrições porém não tivemos número suficientes de 05 membros titulares e 05 suplentes, ficaram eleitos os 05 membros e apenas 02 suplentes, ocorre que 01 já está substituindo o membro titular e a outra suplente não se interessa mais pelas atividades pois não pode se dedicar exclusivamente, portanto o município encontra-se sem suplentes para cumprir eventualidades caso necessárias, portanto em cumprimento a Resolução Conanda nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, em seu artigo 16 § 2º, o Conselho Municipal fica responsável por realizar o processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas suplementares, sendo portanto um processo simplificado de escolha de membros para ocupar a vagas de suplentes.

I- Condições de inscrição e registro para o candidato:

- 1- ter reconhecida idoneidade moral;
- 2- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- ter residência no Município de Mira Estrela há mais de dois (2) anos;
- 4- estar no gozo dos direitos políticos;
- 5- ensino médio completo no mínimo.
- 6- ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- 7- carteira de Habilitação compatível;
- 8- conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
- 9- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1- Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

- 1.1- Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- 1.2- Cópia da Título de Eleitor, com prova de votação na ultima eleição;
- 1.3- prova de residência no Município pelo tempo necessário;
- 1.4- certidão de distribuição criminal, expedida pelo Cartório competente da Comarca Cardoso com busca nos últimos cinco (05) anos, como prova de idoneidade moral.
- 1.5- Cópia do Comprovante de escolaridade.
- 1.6- Cópia da carteira de habitação;
- 1.7- Declaração comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1.8- Os impedimentos são aqueles previstos no art. 6º e parágrafo único do Decreto nº 412/07.

2- As inscrições deverão ser feitas no Paço Municipal, perante um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atenderá das 8:00 horas as 17:00 horas ;

3- A lista de candidatos inscritos para o Processo Suplementar Suplentes será remetida após o encerramento do prazo de inscrição, ao Ministério Público dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de dois dias, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

## II- O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR -SUPLENTES:

1. O processo será coordenado por uma Comissão paritária, composta por 4 (quatro) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes do Governo;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2. Compete à Comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da comissão especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- IV- Realizar a escolha dos candidatos que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital , através de um sorteio dos habilitados;
- V - divulgar, imediatamente após a escolha, o resultado oficial do processo; e
- VI - resolver os casos omissos.

3. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a partir da data fixada no Edital.

- I- Publicar o Edital do Processo de Escolha Suplementar - Suplentes do Conselho Tutelar;
- II- publicação da relação dos inscritos: 02 (dois) dias após o seguinte à devolução do processo pelo Ministério Público;
- III- se houver impugnação de algum inscrito, a relação será publicada com exclusão do candidato impugnado;
- IV- interposição dos recursos de impugnação dos inscritos indeferimento da inscrição: 03 (dias) a contar da publicação da relação dos inscritos, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público.
- V- abertura de prazo de dois (2) dias para eventual defesa;
- VI- publicação final da lista de candidatos aptos: até 2 (dois) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
- VII- publicação do resultado da seleção em até 02 dias;
- VIII- publicação do resultado final da seleção;

### **III – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL**

- 1- Período de inscrição: 22/05/2017 á 26/05/2017
- 2- Remessa ao Ministério Público da relação dos inscritos e aprovados: até 30/05/2017;
- 3- Publicação da Lista de inscritos: **30/05/2017**
- 4- Prazo de impugnação de candidato inscrito ou indeferimento da inscrição: até 05/06/2017;
- 5- Prazo para interposição de recurso quanto indeferimento da inscrição: 06/06/2017 á 09/06/2017
- 6- Após o prazo supra, abertura de prazo para defesa: até 12/06/2017;
- 7- Publicação do julgamento dos recursos/impugnações: até 12/06/2017;
- 8- Publicação da lista final dos candidatos selecionados: 12/06/2017;
- 9- Realização do Processo de escolha: 14/06/2017
- 10- Remessa ao Ministério Público 19/06/2017

### **IV- CONTAGEM DOS PRAZOS:**

- 1- Os prazos referentes a este processo eleitoral serão contados em dias úteis.

Mira Estrela, 19 de Maio de 2017

---

**SELMA BATISTA NUNES CASTRTEQUINI**  
Presidente do Conselho Municipal  
Direitos da Criança e do Adolescente